CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CATU 2017/2018, SINDSUPER.

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, CNPJ Nº 01573537/0001-03,** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **TEOBALDO LUIS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o **Nº 104.083.205-91**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu/BA** inscrito no CNPJ sob o Nº **05.911.719/0001-06,** representado neste ato pela sua Diretora Presidente, **MAGNOVANDA SANTANA PAIM,** inscrita no CPF sob o **N° 648.248.375-53,** adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2017, as empresas **de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados,** abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **2% (Dois por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Novembro de 2016, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2016 a outubro/2017.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados que ganham até **10% (dez por cento)** acima do **PISO DA CATEGORIA,** terão reajuste equivalente ao aplicado ao piso salarial da alínea **"B"** da **Cláusula Segunda.**

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL - A partir de 1º de Novembro de 2017, fica garantido, a todos empregados que trabalham em empresas **de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados,** localizadas no Município de **Catu/BA, PISOS SALARIAIS,** da seguinte forma:

A - R$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados,** localizadas no Município de **Catu/BA,** a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R$ 1.040,30 (Um mil, quarenta reais e trinta centavos), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados,** localizadas no Município de **Catu/BA,** a contar

da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

PARÁGRAFO 1º - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do **IBGE.**

PARÁGRAFO 2° – DA DIFERENÇA - As diferenças salariais em razão dos reajustes acima, deverão ser pagas em até **2 (duas) parcelas** e até a folha de pagamento dos meses de **abril e maio de 2018.**

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40%** (**Quarenta por cento**) do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados mensalmente, que contêm ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **5%** (**Cinco por cento**) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **02 (dois**) Triênios.

PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO – o processo de aquisição do **2º Triênio**, será convertido em **Anuênio**, respeitando-se o limite definido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, que recebem **mais de 02 Triênios**, definidos nesta convenção.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **8%** (**Oito por cento**) do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 6ª - DESCONTO NO SALÁRIO – Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos,

sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 7ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos **12 (doze)** meses e corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do Termo de Rescisão as vendas dos **12 (doze)** últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA,** a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez **até 120 (cento e vinte) DIAS** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei Vigente;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **24 (vinte e quatro)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde quando conte o empregado com **5 (cinco) anos** de empresa.

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **02 (dois) ANOS** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio

doença, **até 90 (noventa) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por **UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** desde quando o empregado conte com **2 (dois) ANOS OU MAIS** na mesma empresa

CLÁUSULA 9ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois)** uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 10ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **08 (Oito Horas)** diárias e **44** (**Quarenta e quatro**) horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA- As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70%** (**Setenta por cento**) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos, entretanto, somente as **2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SÁBADO.** Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento),** a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a **2 (duas)** horas.

CLÁUSULA 11ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo **CREMEB**, bem como o CID correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho,** salvo nos casos de emergência, cujo

período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.

CLÁUSULA 12ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com **MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 13ª – LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, e no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, referentes a Curso Superior e Pós-Graduação.

CLÁUSULA – 14ª DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenentes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados, das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados,** localizadas no Município de **Catu/BA,** com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ocorrer, preferencialmente, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio de **Catu,** com **45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS,** quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** desde que contem ou venha a contar **05 (CINCO) ANOS OU MAIS** de serviço na mesma empresa, salvaguardando o limite máximo imposto pela **Lei Nº 12.506/2011(Nova Lei do Aviso Prévio);**

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3** (**um terço**) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - As empresas fornecerão carta de referência aos seus ex-empregados, no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º (décimo) dia do desligamento** de seu empregado, pagará a este a multa do **art. 477, § 8 da CLT** e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a inadimplência persistir após **30 (trinta)** dias do afastamento definitivo.

F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15, de 14 de julho de 2010, do MTE,** mais os seguintes: **Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; PPP, (Perfil Profissiográfico Previdenciário); ASO, (Atestado de Saúde Ocupacional); Carta de Referência; Guias Comprobatórias de Quitação da Contribuição Sindical Patronal e dos Empregados; Contribuição Assistencial Patronal e Dos Empregados e GRRF (40% do FGTS).**

CLÁUSULA 16ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO - Fica assegurada a **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** como **DIA DO COMERCIÁRIO**, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantido os salários dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 17ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO- ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador, o comerciário terá garantido a sua liberação para fazer **CONCURSOS, EXAME DO ENEM E VESTIBULAR,** devendo avisar ao Empregador com no mínimo 24 horas de antecedência, bem como após a prova realizada apresentar atestado comprobatório. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (trinta)** dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 18ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

A) – Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B) – A cada **2 (dois)** domingos trabalhados o empregado terá um de folga. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de **100% (Cem por cento),** sobre a remuneração da hora normal trabalhada, **após a 6ª hora** trabalhada.

C) - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - O horário de funcionamento dos **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados, aos domingos será até às 13h00.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até **04 (Quatro) Check-Out´s** terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal, além do pagamento da quantia de R$ 46,00 (Quarenta e seis reais) no final do expediente**, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de **04 (QUATRO) CHECK-OUTs, será garantido o valor de R$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais)** sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do **IBGE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de controle de pontos.

CLÁUSULA 19ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica pactuado entre os sindicatos convenentes o fechamento das empresas de **Supermercados e Atacados de**

Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de **CATU/BA**, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, **Dia de Confraternização Universal**; Segunda - Feira de Carnaval, **Dia do Comerciário** e 1º de Maio, **Dia Internacional do Trabalhador.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos demais feriados fica desde já autorizado a abertura e funcionamento das empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho **até às 13h00 horas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados,** poderão utilizar o trabalho do comerciário (a) em todos os feriados, com **EXCEÇÃO nos expressamente vedados na Cláusula 19ª acima.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, **com exceção dos acima arrolados, por força do acordado nesta Convenção Coletiva, para não abertura dos estabelecimentos comerciais nesses dias**, será remunerado de acordo a quantidade de horas laboradas. Fica desde já autorizado o labor nesses dias em **até 3 (três) jornadas distintas,** mediante o pagamento no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, os seguintes valores: **para o labor em até 6h00, R$57,00; para o labor em até R$7h20, R$62,00 e para o labor em até 8h00, R$66,00.** Caso não ocorra o pagamento do quanto aqui determinado e ultrapasse cada jornada aqui ajustada, será devido o pagamento de **hora extra**, com adicional de **100% (Cem Por Cento)** sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do **IBGE.**

PARÁGRAFO QUINTO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de Controle de Pontos.

CLÁUSULA 20ª – DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2017/2018 - Fica instituído **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018,** para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, **Supermercados, Hipermercados, mercados e Atacados de**

Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de **Catu/BA,** nos seguintes termos:

- **Abertura e funcionamento aos DOMINGOS nos moldes pactuados na Cláusula 18ª;**
- **Abertura e funcionamento aos FERIADOS nos moldes pactuados na Cláusula 19ª;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas optantes deverão requerer tanto à entidade laboral como a entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018**, ora instituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente por ambas as Entidades Sindicais, a todos os interessados, de forma eletrônica, presencial ou digital;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, presencial ou digital, acompanhada da seguinte documentação:

- **Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CARTÃO DE CNPJ;**
- **Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa;**
- **Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais e laborais, previstas na Convenção Coletiva 2017/2018, quais sejam, contribuição assistencial e mensalidade sindical;**

PARÁGRAFO QUARTO - Os Sindicatos convenentes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para a consequente fiscalização e emissão de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018**;

PARÁGRAFO QUINTO - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018,** implica na perda dos benefícios aqui pactuados, bem como as empresas não aderentes ficam obrigadas ao pagamento do labor ocorrido aos domingos e feriados, com acréscimo do adicional de 100% sobre as horas laboradas, mais a concessão de folga semanal.

PARÁGRAFO SEXTO - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018, somente terá validade mediante a assinatura de ambos os

sindicatos convenentes, com validade até a Data-Base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018 deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO - O CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018, é indispensável para todas as empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados,** da cidade de **Catu/BA,** abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se beneficiar, direta ou indiretamente, desta Convenção das cláusulas referente aos horários de funcionamento nos **DOMINGOS e FERIADOS,** bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais;

PARÁGRAFO NONO - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do poder público em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos **DOMINGOS e FERIADOS.**

CLÁUSULA 21ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 22ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS- As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam **dirigentes sindicais titulares liberarão apenas 01 (UM)** para ficar a **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **06 (seis)** empregados e **com ônus para as mesmas com o Dirigente liberado.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados para comparecimento em **congressos, plenárias, encontros, cursos, reuniões e seminários**, durante até **03 (três) DIAS** do ano, limitando-se **02 (DOIS)** empregados por empresa. O empregado **deverá** fazer juntada de documentos comprobatórios, bem como a Entidade Sindical comunicará o fato à empresa.

CLÁUSULA 23ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,) e **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Lei. As empresas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou periculosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 24ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 25ª – TICKET-ALIMENTAÇÃO - As empresas com **15 (quinze) empregados** ou mais, que não dispuserem de refeitório ou não fornecerem, a quem fizer jus, os dois Vales-Transportes referentes ao horário de almoço, deverão **compensar tal parcela com o Vale-Alimentação no valor de R$ 11,00 (Onze reais)**, podendo tal parcela ser acrescida à folha de pagamento ao final do mês correspondente.

CLÁUSULA 26ª - VALES TRANSPORTES - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão **Vales Transporte,** aos empregados que no **horário de almoço** se deslocar para as suas residências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do **IBGE.**

CLÁUSULA 27ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do **1º (primeiro) dia** e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 28ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **03 (TRÊS) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea **"B"** da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. Em qualquer circunstância, **para os casos de reincidência o valor será de 10 (DEZ) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea **"B"** da Cláusula Segunda, cobrada tanto por intermédio de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato Obreiro, como por intermédio de Ação Individual proposta pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA ESPECÍFICA – Desde já fica pactuado que a multa aplicada às empresas de supermercados e atacado de auto serviço, de âmbito regional, que possuem sede ou filial localizada no **Município dé Catu,** com mais de **06 (Seis) CHECK-OUTs,** será elevada para **10 (dez) Pisos Salariais** caso descumpram o **§ 2º da Cláusula 18º,** sendo esta, **DOBRADA** para os casos de **REINCIDÊNCIA.**

CLÁUSULA 29ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa abrangida por esta Convenção, **fica obrigada a fornecer o comprovante de pagamento ao seu empregado, no ato do pagamento**, desde que estejam discriminadas as verbas salariais que compõem a remuneração dos empregados, mesmo que este contracheque seja fornecido pelo Banco.

CLÁUSULA 30ª - CLÁUSULA – DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU – Fica **INSTITUÍDA** a **Contribuição Assistencial** do Sindicato dos Empregados no Comércio de **Catu,** que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, das cidades de **Catu, não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E"**, da **CLT,** após **autorização previa e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária,** especificamente convocada;

PARÁGRAFO 1° - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de, **novembro e dezembro de 2017. Janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro outubro, novembro e dezembro** de **2018.**

PARÁGRAFO 2° - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO EM ALAGOINHAS E CIDADES DA BASE- A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, prevista nesta Convenção, será no importe de 1.8%, (Um vírgula oito por cento), do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 3ª - DO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA – O Sindicato representante da Categoria profissional tem um **prazo de até 60 (Sessenta)** dias, a contar a partir do dia seguinte da data de assinatura desta Convenção Coletiva, para convocar os empregados membros da Categoria Comerciária de Alagoinhas e Região a participarem de **Assembleia Geral Extraordinária específica** com o objetivo de aprovar **Autorização Coletiva Prévia e Expressa** para desconto em Folha de Pagamento, da Contribuição Assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 4° - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCIÁRIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de **Catu, não sindicalizados**, em valor equivalente a 1.8%, (Um vírgula oito por cento), do Salário Mínimo, somente será permitido após **autorização coletiva prévia e expressa,** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária,** especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária de Alagoinhas e Região, terão um prazo de até 10 (dez dias), para exercerem o seu direito de oposição, individualmente, mediante comparecimento pessoal ao seu sindicato, quanto ao desconto em seus salários, com o seguinte escalonamento: 5 (cinco) dias durante a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias Específicas, (Itinerante e Fixa). Prorrogação por mais 5 (cinco) dias, a contar a partir do dia seguinte logo após a realização das AGEs.

PARÁGRAFO 5º - DO COMERCIÁRIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

PARÁGRAFO 6º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**;

PARÁGRAFO 7º - DO REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que da Contribuição Assistencial aqui em questão será repassado 10% (Dez por cento), à **FECOMBASE,** Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia;

PARÁGRAFO 8ª - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até **10 (Dez) dias** após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial **(dos empregados e patronal)** estabelecida nesta Convenção, para enviar aos **Sindicatos (Obreiro e Patronal)** cópia de comprovante **da quitação,** bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 9ª – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO 10ª – DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários referentes a contribuição assistencial, instituída por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, localizadas no Município de **CATU/BA**, mesmo que não tenha a sua matriz nestas cidades, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, terão que depositar até o dia **30 de junho de 2018**, a importância equivalente **a 1% (um por**

cento) do total da Folha de Pagamento do **mês de junho de 2018**, sendo respeitado o recolhimento mínimo de **R$ 210,00 (Duzentos e dez reais)** e máximo **R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais),** por estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de **boleto bancário** ou **deposito** em conta corrente do **SINDSUPER.**

PARÁGRAFO 1º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até **10 (dez) dias** após a efetivação do depósito da **Contribuição Assistencial Patronal,** estabelecida nesta Convenção, para enviar ao **Sindicato** representativo da Categoria Econômica cópia de comprovante da quitação da referida Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO 2º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.**

CLÁUSULA 32ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 33ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da **Contribuição Sindical Associativa** em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLAUSULA 34ª – DO AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no Comércio de **Catu,** por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a **3 (três) Pisos Salariais** da Categoria, preceituado na **Cláusula 2ª alínea "B"** da **Convenção Coletiva 2017/2018,** a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.

CLÁUSULA 35ª – CESTA BÁSICA - Todas as empresas de **Supermercados e Atacado de Auto Serviço** abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a fornecer aos empregados com mais de **60 (sessenta)** dias de relação de emprego, **01 (uma) Cesta Básica, no valor de R$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), sendo paga em 02 (duas) parcelas iguais de R$ 87,50**

(Oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na folha do mês de **maio de 2018** e na folha do mês de **outubro de 2018.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada parcela deste benefício só fará jus o empregado que não tiver faltas injustificadas nos correspondentes períodos.

CLÁUSULA 36ª – DA DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a partir de **1º (primeiro) de novembro de 2017 a 31 (trinta e um) de outubro de 2018.**

Alagoinhas/BA, 26 de março de 2018.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu/BA.

MAGNOVANDA SANTANA PAIM
CPF Nº 648.248.375-53
Presidente

ADRIÃO BARBOSA
Adv. OAB/BA, 29.846

ARNALDO JUNIOR
Adv. OAB/BA 40.814

Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia

TEOBALDO LUIS DA COSTA,
CPF Nº 104.083.205-91
Presidente SINDSUPER

IGOR ROSENO
Adv. OAB/BA 38.772